



ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, às 09 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a 15ª (Décima quinta) Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria (Coaud) da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes a Sra. Laura Longhi Fernandes Machado - Presidente do Comitê, o Sr. João Marcello de Menezes e o Sr. Marcyo Franco Fortes - membros do Coaud. Aberta a reunião, a Presidente deu início à análise da pauta. **1. Reunião COGEF:** No dia 12 de agosto de 2019 foi realizada a reunião na COGEF – Coordenação Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais do Ministério da Economia, onde participaram a Sra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves - Procuradora Geral da Proge, Sr. Goiazires da Silva Borges - Superintendente de Contabilidade – SUCON, Sr. Dalmo Mendes Vierira - Superintendente – SUOFI, Sr. Henrique Alves Santos – Coordenador Geral da GOGEF e Sr. Marcyo Franco Fortes – Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da CONAB. A pauta da reunião foi discutir o impacto na contabilidade do incremento de provisão para contingência a ser registrada pela CONAB pelo fato da apuração das contingências realizados pela PROGE estar em desacordo com o CPC 25 que trata sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, bem como, a baixa do Ativo Contingente no valor R\$ 485 milhões contabilizados na CONAB no 2º trimestre de 2019, levando em conta a equalização desses valores baixados para despesa no exercício corrente junto ao Ministério da Economia por meio do atendimento da portaria 38/2004 do próprio Ministério. Ficou acordado que a PROGE juntamente com a SUCON e a SUOFI iriam formalizar a situação para o Ministério da Economia para que esse assunto seja discutido internamente no âmbito de governo, pois o impacto no orçamento União será relevante em relação a esse ajuste. Realizamos a leitura da ata da 286ª reunião ordinária do Conselho Fiscal. **2. Atas da Direx:** Realizamos a leitura das Atas mensais da diretoria Executiva. **2.1. Ata Direx nº 1.416** de 30 de Junho de 2019 - Após a leitura este Comitê nada tem a destacar. **2.2. Ata Direx nº 1.417** de 06 de Agosto de 2019 - Após a leitura este Comitê



destacou: Em relação ao item 2) Foi trazido para conhecimento e deliberação a CI Ascon nº 287, de ordem do Consad, que traz a determinação para que a Conab informe se está realizando o provisionamento das causas trabalhistas e qual o critério utilizada. A Diretoria tomou ciência da resposta conjunta da Proge e Diafi e aprovou seu encaminhamento ao Consad. O Comitê já se manifestou sobre o assunto em sua nota técnica de nº 03/2019 e monitora a adequação das norma de contabilidade. No item 11) Foi trazido para conhecimento o Relatório Sucor nº 19, que trata do acompanhamento das resoluções CGPAR, referente a julho/2019. A Diretoria tomou ciência e considerando a extensa demanda da Diretoria, retornará a matéria para análise mais apurada do tema. O Comitê já se manifestou sobre o tema em sua nota técnica de nº 10/2019, salientando que existem Resoluções que estão pendentes de implementação pela Conab e todas com prazos de cumprimento expirados; Item 12) "VOTO DIAFI Nº 052/2019. Processo Sucon nº 21200.000739/2019-53. Autorização do procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente, das Demonstrações Contábeis Anuais, Trimestrais e Mensais, referentes aos exercícios de 2020 a 2022, com emissão de Relatórios de Revisão, Relatórios/Pareceres e Cartas de Recomendação sobre as análises procedidas nas Demonstrações Financeiras Trimestrais e Anuais da Conab. Com o propósito de que sejam atendidas as orientações dos itens 2.30 e 2.31 do PARECER/PROGE/GELIC NS Nº 368/2019, fls. 107, que no que diz respeito à autorização da autoridade competente para abertura de licitação, compete ao CONSAD a autorização do procedimento licitatório para contratação de auditoria independente, com fundamento no art. 66, inciso XVII, do Estatuto Social da Conab. Fundamentação Legal: Artigo 3º da Lei nº 11.638/07, artigo 7º da Lei nº 13.303/16, art. 12º do Decreto nº 8.945/16 e legislação correlata, artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa CVM nº 591/17 e aplicando-se subsidiariamente o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, conforme artigo 417º. Voto: Proponho à Diretoria Executiva, apreciar e deliberar conforme os incisos X e XXII do artigo 77 do Estatuto Social e submeter ao Conselho de Administração para autorizar o procedimento licitatório na forma proposta, em cumprimento às disposições legais e normativas pertinentes, conforme o inciso XVII do artigo 66 do Estatuto Social da Conab aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Julho de 2018. O Voto foi aprovado." O Comitê reitera que na contratação do Auditor independente, devem ser adotadas medidas afim de criar mecanismos



que reforcem a qualificação técnica no “Termo de Referência” nas futuras contratações, como, por exemplo: a) Delimitação da equipe técnica mínima, com específicas qualificações e atribuições, além do registro em carteira de trabalho comprovando vínculo dos profissionais com a empresa prestadora ou obrigatoriedade do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, uma quantidade mínima de profissionais; b) Exigência de registro na carteira profissional de trabalho, por atestado de capacidade técnica emitido pela empresa onde prestou serviços ou por meio de contratos de prestação de serviços, cujo objeto seja a prestação de serviços de auditoria contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS, como comprovação de experiência para, no mínimo, x% da equipe técnica; c) Exigência de que os trabalhos sejam realizados pela equipe técnica nas dependências da Conab; d) Exigência de que sejam realizadas um número mínimo de visitas e/ou realização de inventário físico em uma quantidade delimitada de armazéns da Companhia; e) Inclusão no escopo dos trabalhos de emissão de opinião e realização de trabalhos para avaliação do ambiente de controles internos e riscos da Conab; f) Realização de reuniões trimestrais com COAUD e CONSAD; g) Dentre outros que se julgarem pertinentes, minimizando assim o risco de quebra de obrigação contratual. **2.3. Ata Direx nº 262** de 08 de Agosto de 2019 - Após a leitura este Comitê nada tem a destacar. **2.4. Ata Direx nº 1.418** de 14 de Agosto de 2019 - Após a leitura este Comitê nada tem a destacar. **2.5. Ata Direx nº 1.419** de 21 de Agosto de 2019 - Após a leitura este Comitê nada tem a destacar. **3. Relatórios:** O Comitê destaca que encaminhou para apreciação do Consad os seguintes relatórios: **3.1. NT COAUD N.º 12/2019:** Supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras de 30 de junho de 2019, no qual identificamos os seguintes pontos relevantes que impactam consideravelmente as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2019: **3.1.1. COMPLIANCE COM A LEI 6.404/76 EM SUA TOTALIDADE** - A Conab, como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União, utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade total, o qual tem como base os normativos da Lei n. 4.320/64 para contabilização de suas operações. Entretanto, conforme observado pelo Couad, existem pronunciamentos contábeis da Lei 6.404/76 que não estão sendo atendidos pela Companhia em sua totalidade. De acordo com a Lei 13.303/16, em seu art. 7º, “aplicam-se a todas as empresas públicas, as



sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”. **3.1.2. ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO COM A CIBRIUS** - A Conab é patrocinadora de uma Entidade Fechada de Previdência Privada, denominada Instituto Conab e Seguridade Social – CIBRIUS. Foi contabilizado o montante de R\$ 691.556 mil no primeiro trimestre de 2019 referente ao reconhecimento da dívida com o CIBRIUS, é importante frisar que não houve atualização desse montante para o segundo trimestre de 2019 e que esse montante já foi registrado desatualizado, porém a Conab já iniciou um processo de contratação de Consultoria Atuarial para compor o montante exato dessa dívida. Adicionalmente, identificamos que na nota explicativa 11 da Conab que menciona o assunto, a Companhia não explica a situação e sim cita as notas técnicas que determinaram a realização da contabilização do valor acima citado, dessa forma, recomendamos que seja descrita a situação de forma clara, transparente e objetiva para que o usuário dessa informação tenha clareza da operação. **3.1.3. CONTABILIZAÇÃO DE ATIVO CONTINGENTE INDEVIDAMENTE** - Identificamos a contabilização do Ativo Contingente no valor de R\$ 481.306 mil em 30 de junho de 2019 registrado na conta “Créditos a Receber Pendentes de Decisão Judicial”. O Coaud entende que, de acordo com o posicionamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis em seu CPC 25 – que trata sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme itens 31 a 33, o ativo contingente não se contabiliza. A contabilização somente poderia acontecer quando a realização do ganho for “praticamente certo”, em nosso entendimento para que o recebimento do ativo contingente seja considerado “praticamente certo” a ação judicial deverá estar com “trânsito em julgado” e que a parte perdedora da ação deverá possuir recursos ou bens para arcar com os prejuízos. **3.1.4. PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS PASSIVOS REALIZADOS PELA PROGE** - De acordo com a Lei 13.303/16, em seu art. 7º, “aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse



órgão”. Além dessas regulamentações, a Companhia deve seguir os preceitos do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o qual traduz a parte contábil da Lei, explicitando como as operações deverão ser contabilizadas. Atualmente, a PROGE classifica as ações judiciais passivas da Companhia como provável ou possível, sendo as prováveis aquelas ações que se estima realizar o desembolso financeiro no exercício seguinte, ou seja, 12 (doze) meses a partir da data base do relatório. Tal classificação está em desacordo com o estipulado no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o qual rege a forma de contabilização das contingências passivas. A PROGE deve manter controle analítico contendo 100% (cem por cento) das ações judiciais passivas da Companhia, segregadas em ações judiciais trabalhistas, cíveis, tributárias, dentre outras, classificadas levando em consideração o risco de perda de provável, possível ou remota. É responsabilidade da PROGE controlar, a cada fechamento, (ou seja, trimestralmente) as ações judiciais que tem a estimativa de desembolso financeiro para o próximo exercício, ou seja, próximos 12 (doze) meses para que a contabilidade tenha subsídio para contabilizar as provisões no circulante e não circulante da Companhia. É importante frisar que o COAUD encontra-se impossibilitado de avaliar se os valores contabilizados estão sub ou superavaliados, considerando que a PROGE não classifica os processos judiciais passivos utilizando as determinações do CPC 25.

3.1.5. DESCENTRALIZAÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DA PROGE SOBRE OS PROCESSOS JUDICIAIS- Identificamos que existe uma dificuldade operacional no que se refere a consolidação de todas as informações relacionadas aos processos judiciais da Companhia pela PROGE. Atualmente, o controle operacional fica descentralizado e a cargo de cada Diretoria Regional, as quais são responsáveis por preparar uma planilha excel com as informações e enviar para consolidação da PROGE. Não existe um sistema automatizado para controlar, atualizar e consolidar as informações dos processos passivos da Companhia. Não há garantia, por parte da PROGE, de que as informações recebidas das Diretorias Regionais correspondem a totalidade (100%) dos processos da Companhia e estão livres de erros. Tal problema é agravado pelo fato da Auditoria Interna não realizar trabalhos de validação dessas planilhas.

3.1.6. ATUALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS- Está registrada na conta “participações permanentes”, dentro do grupo de investimentos, o valor de R\$ 28.568 mil em 31 de março de 2019. Essas participações são



provenientes da fusão das empresas Cobal, Cibrasem e CFP. Verificamos que a Companhia não possui controle sobre as atualizações (tanto de valorização quanto de perda), sendo que algumas dessas empresas já se encontram em liquidação / recuperação judicial. **3.1.7. INVENTÁRIOS DOS ESTOQUES DA COMPANHIA-** Um dos procedimentos básicos para validação dos estoques de uma companhia é a realização de inventários, de acordo com resposta a CI 162 de 25 de abril de 2019 do Coaud a Audin por meio da Nota Técnica 147/2019 nos informou os procedimentos realizados para validação dos estoques da Companhia pela auditoria interna, entretanto não foi possível verificar validação desses inventários pela auditoria externa, tanto de anos anteriores como até a presente data. Em 31 de março de 2019 estava contabilizado como estoques da Conab o montante de 2019 de R\$ 638.153 mil. Acompanharemos os procedimentos de serem realizados pela auditoria externa do exercício de 2019 para que seja garantida salvaguarda desses ativos. **3.1.8. ESTUDO DE INDÍCIOS DE REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS (IMPAIRMENT)-** A Conab não apresentou o estudo de verificação anual de indícios de *Impairment* conforme descrito no CPC 01 - Redução do Valor Recuperável de Ativos, dessa forma, a auditoria externa impossibilitada de opinar sobre a adequacidade do saldo de R\$ 155.821 mil contabilizado no Imobilizado da Conab em 31 de março de 2019. **3.2. NT COAUD N.º 13/2019:** Análise do COAUD referente aos trabalhos da Auditoria Independente para o exercício de 2019. Identificamos ausência de pontos relevantes no planejamento da auditoria independente, dentre os quais citamos: **3.2.1. Ausência de informação sobre a Materialidade** – De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade no TA 320, é responsabilidade do auditor independente aplicar o conceito de materialidade no planejamento e na execução de auditoria de demonstrações contábeis. **3.2.2. Escopo dos trabalhos de auditoria** – Outro aspecto relevante que não identificamos no plano de trabalho apresentado foi a relação das contas contábeis relevantes da companhia, além de informações sobre quais testes de auditoria serão realizados para cobrir todos os postulados contábeis. O plano de auditoria precisa conter de forma clara quais serão os testes de controle ou testes substantivos a serem realizados para validar cada conta contábil do balanço patrimonial da Companhia. **3.2.3. Procedimentos para garantir a fidedignidade dos dados que serão utilizados pela auditoria externa** – No plano de auditoria apresentado não são mencionados quais os procedimentos serão utilizados para mitigar o risco de alterações /



ajustes nas bases de dados analíticas objetos de análise dos trabalhos da auditoria. **3.2.4. Validação do saldo de abertura** – Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA510, o auditor independente deve analisar os saldos iniciais em um trabalho inicial de auditoria. O objetivo é ter convicção de que os saldos iniciais representam apropriadamente a situação e políticas adotadas pela empresa. No plano de trabalho não foram apresentados os procedimentos realizados para validar o saldo de abertura, considerando que trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis foram realizados por outra empresa no exercício de 2018. **3.2.5. Identificação de especialistas** – O plano de trabalho apresentado não contém informações sobre os especialistas que serão utilizados para validação de itens específicos da Companhia, tais como: estimativas atuariais – previdência e saúde, ambiente de tecnologia da informação, impactos tributários, dentre outros. O Coaud entende que existem contas e assuntos que necessitam de conhecimentos específicos para serem analisados. **3.2.6. Análise de continuidade da Conab** – Quais os testes de auditoria a empresa realizará para analisar “Going Concern”, ou seja, análise de continuidade da Companhia? **3.2.7. Riscos de negócio e fraude** – No plano de trabalho não estão relacionados os procedimentos que serão realizados para avaliar os riscos de negócio e mitigar os riscos de fraude da Companhia. O Coaud ressalta que solicitou ao auditor independente que complementasse as informações apresentadas no referido plano de trabalho, a fim de que pudessemos avaliar a qualidade dos trabalhos a serem realizados. Obtivemos respostas não satisfatórias informando que a empresa irá manter uma “posição de confidencialidade sobre o planejamento e as estratégias de auditoria, assim como o nível de testes”. Diante do posicionamento apresentado pela empresa de auditoria independente, o Coaud manifesta enorme preocupação e incertezas com relação ao trabalho a ser executado pelo auditor. É bem verdade que nossa preocupação está sendo materializada considerando avaliação sobre os relatórios das Demonstrações Financeiras, apresentados pela empresa em questão. No relatório do 2º trimestre o Auditor Independente, em sua opinião, valida as demonstrações contábeis na referida data-base. Em seu relatório foram levantados os mesmos pontos de controle levantados no primeiro trimestre de 2019. Vale ressaltar que o auditor independente não mencionou pontos relevantes (assunto tratado na NT COAUD 12/2019), os quais entendemos que alteram de forma significativa as demonstrações financeiras na CONAB, onde caso fossem



identificados pelo auditor independente sua opinião seria, no mínimo, uma opinião com ressalvas. Eu, Laura Longhi Fernandes Machado, presidente do Comitê de Auditoria, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, deu-se por Encerrada a presente reunião.

Laura Longhi Fernandes Machado
Presidente

Marcyó Franco Fortes
Membro

João Marcello de Menezes
Membro